

**DECRETO MUNICIPAL Nº 9.908, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Normatiza a Central de Vagas e regulamenta os critérios prioritários para o acesso às vagas na Educação Infantil na Rede de Escolas Municipais e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.*

**TELMO JOSÉ KIRST**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** a demanda de crianças hoje ser superior à capacidade de oferta da Educação Infantil na rede pública municipal, na perspectiva do acesso com equidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** o aspecto de vulnerabilidade e risco social a que muitas crianças estão expostas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência;

**CONSIDERANDO** que muitas crianças vivem em ambientes precários em termos materiais, nutricionais e emocionais, e que ao frequentar uma escola terão uma estrutura adequada para desenvolver aspectos cognitivos e não cognitivos importantes para o seu futuro;

**CONSIDERANDO** o direito de prioridade de mães de até 18 (dezoito) anos terem acesso à educação, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suporte para a inserção da mulher no mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para atendimento da demanda existente;

**RESOLVE**

**Art.1º** Normatizar a Central de Vagas para a Educação Infantil, vinculada ao Setor de Captação e Gestão de Recursos da Secretaria Municipal de Educação, que realiza a análise e levantamento de vagas e os procedimentos para oferta, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Será designada uma Comissão, mediante Portaria, responsável pela operacionalização da Central de Vagas, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação.

**Art.2º** As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, somente pelos pais e/ou responsáveis legais da criança, que respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, respondendo de forma solidária os demais entes do grupo familiar.

**Parágrafo Único.** Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes que a inscrição da criança, pleiteando a vaga, implica no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**Art.3º** O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento da escola e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.

**Art.4º** O sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação classificará automaticamente os candidatos às vagas da Educação Infantil, de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme os critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

**I** - morador de Santa Cruz do Sul, comprovado através de documentação;

**II** - crianças com deficiência, com laudo médico constando o CID;

**III** - crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente;

**IV** - crianças filhos de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola, comprovado por atestado;

**V** - grau socioeconômico da família, comprovado por documentação.

**Parágrafo Único.** A classificação para dispor de vaga será feita, pela menor renda, a partir da análise do cadastro socioeconômico, que compreende o total da renda bruta mensal da família, percebidos no momento da inscrição.

**Art.5º** Para comprovar as informações declaradas na inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados (original e cópia), referentes à criança e a sua família, conforme disposto no Edital de Inscrição.

**§1º** Os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar até 03 (três) opções de escolas para as quais concorrerão, e o turno de atendimento.

**§3º** A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis.

**§4º** No momento da entrega dos documentos será utilizado um formulário de conferência e na falta de algum dos documentos solicitados, a inscrição não será realizada.

**Art.6º** Os editais referentes às inscrições e a lista de contemplados serão publicados, na íntegra, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br).

**§1º** Os contemplados serão listados em ordem alfabética por faixa etária.

**§2º** Os pais e/ou responsáveis legais deverão retirar na Secretaria Municipal de Educação - Central de Vagas, no prazo estipulado no Edital, o atestado de concessão da vaga.

**§3º** A efetivação da matrícula somente será feita na escola para a qual a criança foi classificada e mediante a apresentação do Atestado de Vaga.

**§4º** A Secretaria Municipal de Educação entenderá como desistência da vaga concedida, a não retirada do Atestado de Vaga no prazo estipulado no Edital, sendo a criança remanejada para o final da lista.

**§5º** Caso os pais e/ou responsáveis legais, após o comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, desistam da vaga oferecida, por motivo justificado, deverão assinar uma declaração informando a desistência da vaga, permanecendo a criança na mesma colocação na lista.

**§6º** As vagas remanescentes, decorrentes de abertura de novas turmas, desistências ou abandonos, serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento, através de novas convocações.

**§7º** As vagas remanescentes serão ofertadas para as crianças da lista de espera, respeitando a ordem de classificação, sendo que a não aceitação deverá ser declarada expressamente de acordo com o disposto no Edital de Inscrição.

**Art.7º** A inscrição para vagas de Pré-Escola, para alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos será realizada Mediante a entrega de todos documentos exigidos no Edital de Inscrição, ocasião em que os pais ou responsáveis legais receberão o comprovante da inscrição com código.

**§1º** Toda criança de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos tem garantia de vaga, conforme legislação vigente.

**§2º** No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar o turno preferencial, sem garantia de atendimento.

**§3º** A distribuição das vagas da Pré-Escola na rede pública municipal será em conformidade com a disponibilidade existente em cada escola, observada a ordem dos seguintes critérios:

- I - aluno com deficiência;
- II - proximidade da residência;
- III - possuir irmão(s) já matriculados na rede pública municipal;
- IV - ordem de inscrição.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de outubro de 2017.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

